

A educação como medida despenalizadora frente à Lei de Drogas

Ellen de Oliveira Ribeiro; Antonio Franklin Lopes de Oliveira

1- Centro Universitário Redentor; ribeiro.ellen@live.com
2- Centro Universitário Redentor; franklinantonio121@gmail.com

Introdução:

Este trabalho objetiva fazer uma análise do papel da educação como medida despenalizadora frente à Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. A despenalização, que consiste na exclusão das penas privativas de liberdade de determinado tipo penal, se opera sobre o artigo 28 da referida lei, que trata do crime cometido pelo usuário de entorpecentes. Este tipo penal, então, passou a prever penas alternativas, sendo uma delas a medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, que terá duração de cinco meses, se o usuário for primário, ou de dez meses, se for reincidente. Embora não exista um critério objetivo que permita distinguir usuário e traficante, como revelam os dados divulgados pelo último levantamento do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), de acordo com o qual 32,6% dos presos brasileiros estão encarcerados em virtude do tráfico de drogas, a educação é determinante na atenuação desta verdadeira criminalização da pobreza.

Metodologia:

Através de uma abordagem qualitativa, consistente na análise da legislação pertinente e dos dados levantados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), demonstramos que, embora ainda careçam critérios que permitam distinguir usuário e traficante de forma efetiva, restando evidente a necessidade de medidas legislativas e operacionais nesse sentido, a educação desempenha importante papel como medida despenalizadora em relação ao usuário de drogas, evitando o seu encarceramento.

Dentre as leis utilizadas na análise citada, cabe destacar: a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 - a Lei de Drogas.

Resultados e Discussão:

Os dados divulgados pelo último levantamento do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) revelam que 32,6% dos presos brasileiros estão encarcerados em virtude do tráfico de drogas, o que leva à seguinte reflexão: se houvesse critério objetivo definido em lei capaz de diferenciar efetivamente usuário e traficante, quão menor seria esse número? A inexistência de tal critério é questão de grandiosa pertinência, uma vez que somente ao usuário de drogas se aplicam as medidas despenalizadoras, previstas no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, a saber: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Devemos ainda, neste interim, observar que mais de 50% dos condenados por uso ou tráfico de drogas são pessoas de baixo grau de instrução, afrodescendentes, com baixo poder aquisitivo - como também mostram dados do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, realizado pelo DEPEN.

Conclusões:

Ainda que careçamos tal critério, é certo que a educação, através da medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, desempenha papel de mérito na despenalização que se opera sobre o art. 28 da Lei de Drogas. Esta medida, que alerta o usuário sobre os malefícios do uso de entorpecentes, afasta do cárcere pessoas que são, muitas vezes, réus primários e poderiam acabar por se envolver com o crime organizado no ambiente prisional.

É preciso dizer, ademais, que a educação desempenha verdadeiro papel descriminalizador da pobreza frente à Lei n. 11.343/2006, ressaltando a cláusula constitucional de dignidade da pessoa humana e trazendo para o usuário de entorpecentes um ambiente estimulador de sua ressocialização.

Referências:

- 1- LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf/view>. Acesso em: 24 jul. 2018.
- 2- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 jul. 2018.
- 3- BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 24 jul. 2018.